

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 07/2025 – SEMAC
DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Outorga à empresa **LAREDO GM RIO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, o
direito de uso de recursos hídricos superficiais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.03464/2024-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa **LAREDO GM RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ nº 51.511.165/0001-69, o direito de uso de recursos hídricos superficiais, provenientes do rio Pomonga, afluente pela margem esquerda do rio do Sergipe, localizado no município de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de atender a demanda de **Lançamento de Efluentes, provenientes dos esgotos sanitários do empreendimento Condomínio Villaredo GM Rio**, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM: 8.799.996 m N e 720.445 m E; SIRGAS 2000 – FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

§ 1º. A outorgada quando o empreendimento estiver concluído deverá realizar mensalmente as análises físico-química e microbiológica do efluente bruto e do efluente tratado, bem como do corpo d'água, em seções localizadas no ponto de lançamento, à montante e à jusante do ponto de lançamento, com a determinação dos seguintes parâmetros mínimos: Cloreto Total, Coliformes Termotolerantes, Nitritos, Nitratos, Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Salinidade, DBO_{5,20}, e Turbidez. As coletas das amostras e as análises relativas aos efluentes e ao corpo hídrico devem ser realizadas de acordo com as normas específicas, por responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Os respectivos resultados deverão vir acompanhados de relatório descritivo das análises, contendo as avaliações e interpretações dos dados, demonstrando a eficiência do tratamento e o atendimento aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e está disponível para consulta eventual pela fiscalização, assim como enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada quando o empreendimento estiver concluído deverá implantar e manter em funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias dispositivo contínuo de medição da vazão de lançamento dos efluentes. A outorgada deverá medir diariamente a vazão de efluente tratado a ser lançado no corpo hídrico. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, segundo Portaria nº 02/2024 – SEMAC, e está disponível para consulta eventual pela fiscalização, assim como enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. A outorgada deverá implantar uma solução ambientalmente adequada em seu sistema de tratamento, para que o lançamento de seus efluentes seja compatível com as condições da classe do corpo receptor, conforme previsto na Resolução CONERH nº 40/2019 (Água Salobra – Classe 1), até 2028.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº07/2025 – SEMAC

Aracaju, 3 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado